



**TIPO DE TRABALHO:** INFORMAÇÃO TÉCNICA

**SOLICITANTE:** Deputado JORGE TADEU MUDALEN

**ASSUNTO:** Roteiro dos Trabalhos da Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de Emenda à Constituição nº 58-A, de 2011 (Licença Maternidade bebê prematuro).

**Autor/a:** Luiz Henrique Cascelli de Azevedo

Consultor Legislativo da Área I

Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo,  
Processo Legislativo e Poder Judiciário

Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de Emenda à Constituição nº 58-A, de 2011 (Licença Maternidade bebê prematuro).

## **PLANO DE TRABALHO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2011 vem à apreciação desta Comissão Especial, uma vez admitida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em virtude da aprovação do parecer do então Relator, ilustre Deputado Marcos Rogério.

Compete-nos, dessa feita, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 202 do Regimento Interno, a análise do seu mérito, dentro do lapso temporal de quarenta sessões.

Para esse efeito, em primeiro lugar, lembramos que a Proposta garante a proteção da vida ao feto ou nascituro que nasceu antes do momento esperado, necessitando de amparo especial até que possa ser cuidado pela mãe em condições de normalidade em sua residência.

Nesse sentido, gostaríamos de propor, aos demais integrantes, e para melhor compreender a amplitude da matéria, que a sua apreciação considere as circunstâncias institucionais em que o debate sobre a proteção da vida tem se desenvolvido em nosso país.

Para esse efeito, lembramos que entre os Poderes do Estado é o Poder Legislativo que detém a competência constitucional para estabelecer os parâmetros normativos sobre o tema. Não obstante, a atividade legislativa vem sofrendo, sistematicamente, a interferência indevida dos outros Poderes em desrespeito aos limites constitucionais de atuação. Tal situação caracteriza, ao nosso ver e em última análise, um real atentado contra o princípio constitucional insculpido no art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e harmonia entre os Poderes.

Mais do que isso, e em consequência, estamos testemunhando – e com uma frequência assustadora – que o desrespeito ao exercício pleno das atividades do Poder Legislativo acaba por atingir o esteio do nosso próprio Estado de Direito, qual seja o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme preceitua, entre outros dispositivos, o inciso III do art. 1º da Constituição Federal. Em outras palavras, determinados tópicos – como os agora trazidos à consideração – devem tratados e equacionados pelo Congresso Nacional e não pelo Poder Executivo e muito menos pelo Poder Judiciário.

Impõe-se, portanto, na perspectiva deste Relator, que a apreciação da PEC 58/2011 seja antecedida pelo aprofundamento das discussões em torno de três eixos temáticos, quais sejam:

- 1º) Dignidade da pessoa humana e o direito à vida;
- 2º) Estado de Direito;
- 3º) Ativismo Judicial.

Para tanto, propomos a realização de três painéis principais, correlativos aos temas indicados.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2017.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator

COMISSÃO ESPECIAL PEC 058/11 – COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58-A, DE 2011 (LICENÇA MATERNIDADE BEBÊ PREMATURO)

### SUGESTÃO DE PLANO DE TRABALHO

	<b>Semana</b>	<b>Atividades</b>	<b>Convidados</b>
<b>1</b>	27 – 31 Março		
<b>2</b>	03 – 07 Abril		
<b>3</b>	10 – 14 Abril		
<b>4</b>	17 – 21 Abril		

	<b>Semana</b>	<b>Atividades</b>	<b>Convidados</b>
<b>5</b>	24 – 28 Abril		
<b>6</b>	01 – 05 Maio		
<b>7</b>	08 – 12 Maio		
<b>8</b>	15 – 19 Maio		
<b>9</b>	22 – 26 Maio		

Sala das Comissões, em 28 de março de 2017.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator